



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - A primeira eleição dos diretores deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigência da presente lei.

Art. 9º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação dar cumprimento aos termos desta Lei.

Art. 10 - Aplica-se as disposições da presente lei às eleições dos Diretores a serem criados, para as seguintes creches:

I - Centro Municipal de Ensino Fundamental e Creche Dona Dclice Farias dos Santos, situada no Bairro São José;

II - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Esmeralda Gomes de Carvalho", situada no bairro Santo Antonio, bem como sua extensão a Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Carmina Santis Bosaipo", situada no bairro Anchieta;

III - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Izaurina Abreu Luz", situada no bairro São Sebastião;

IV - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Nelimaria da Fonseca Franco", situada no Jardim Palmares, bem como sua extensão a Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Maurenice Santos Cordeiro", situada no Jardim Nova Barra.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara Municipal
em 25/03/2004*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.553 DE 25 DE março DE 2004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre regulamentação do Artigo 17, da Lei nº 2.095, de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 55 de 18 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino será precedido de eleição direta pela Comunidade Escolar, por meio de voto direto, universal, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, sendo escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - a comunidade escolar, para os fins deste Projeto, compreende:

I – os alunos habilitados a votar, nos termos do parágrafo seguinte;

II – o pai ou a mãe ou responsável pelo aluno, regularmente matriculado e freqüente, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III – o corpo docente, técnico e administrativo em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Os alunos aptos a votar são os regularmente matriculados e freqüentes que contem com, pelo menos 12 anos completos até a data do pleito ou que estejam cursando, no mínimo, a 4ª série do Ensino Fundamental.

§ 3º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Para concorrer à indicação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro de carreira do magistério público municipal a, no mínimo, 2 (dois) anos, na data do pleito;

II – possuir, no mínimo, graduação em Licenciatura Plena em qualquer área;

III – experiência de 2 (dois) anos em funções de magistério;

IV – não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo, no triênio anterior.

§ 1º - qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

§ 2º - O exercício das funções de diretor de unidade escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o eleito abster-se de usar a função em qualquer campanha política partidária, sob pena de exoneração do cargo e responsabilidade civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º - Devidamente inscrito, nos termos do artigo anterior, os candidatos deverão **apresentar**, em sessão pública, sua proposta de trabalho à comunidade escolar, em horário previamente estipulado pela comissão eleitoral.

§ 1º - A proposta de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – objetivos e metas para a melhoria do ensino e, sobretudo, da aprendizagem;

II – estratégias para preservação do patrimônio público;

III – estratégias para a articulação ESCOLA, FAMÍLIA e COMUNIDADE.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em sessão pública, em data e horário estipulados pela comissão eleitoral, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 4º - O candidato escolhido pela comunidade escolar será nomeado para o **cargo em comissão de Diretor**, pelo Prefeito Municipal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da escolha, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Parágrafo Único - Durante o exercício do cargo em comissão, o diretor será avaliado periodicamente pela comunidade escolar, por meio de procedimento institucional.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo em comissão de **Diretor**, adotar-se-á o mesmo processo previsto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, desde que ainda reste período superior a 1/3 (um terço) daquele previsto no artigo anterior.

§ 1º - Ocorrendo vacância em período inferior ao referido no caput deste artigo, caberá ao Secretário de Educação submeter ao Conselho Municipal de Educação nome de um professor para completar o período remanescente.

§ 2º - Se o Conselho julgá-lo apto para o exercício da função, após análise de seu *curriculum vitae* e de sua proposta de trabalho, encaminhará seu nome ao Prefeito Municipal com recomendação para nomeação.

§ 3º - Ocorrerá vacância do cargo em comissão de Diretor por exoneração, falecimento ou conclusão do período de exercício.

Art. 6º - Em unidades escolares recém-instaladas e naquelas em que não houver candidatos ao processo de seleção, o preenchimento do cargo em comissão de diretor obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 7º - Esta lei não se aplica a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio Marcucci em razão de compromissos anteriores com os dirigentes do estabelecimento e proprietários do imóvel escolar.

